

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 413/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1923/01.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Castelo Branco, filho de Martinho Luís Barros Castelo Branco e de Rosa Maria Martins da Silva Castelo Branco, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1976, casado, empreiteiro, com domicílio no Alto dos Pachecos, Edifício Varandas Verdes, 3.º-C, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Novembro de 1999, por despacho de 28 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 414/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8GBLNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladislav Rochtenko, filho de Anatoli e de Alexandra, de nacionalidade russa, nascido em 20 de Junho de 1974, solteiro, titular da licença de condução n.º 383792, com domicílio na Rua Beco da Capela, Malveira, 2665 Malveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 30 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção geral de viação, governos civis, camarás municipais e juntas de freguesia, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 10 415/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0GCLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mateus Fernandes Noronha, filho de Augusto Carlos Pinto de Noronha e de Maria José Fernandes Trindade, nascido em 21 de Agosto de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9457856, com domicílio na Godinhela, Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totali-

dade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 10 416/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/02.9TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Da Costa Peixoto, filho de António Fernando da Costa Peixoto e de Maria Margarida Machado da Costa, natural de Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1970, divorciado, com domicílio na Calçada do Rego Lameiro, Quinta do Enxofre, Casa Grande, 1, Freixo, 4000 Porto, por ter sido condenado por sentença de 19 de Março de 2003, não transitada em julgado, pela prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, na pena de 30 dias de multa à razão diária 3.00 Euros, o que perfaz a multa global de 90 euros, ou subsidiariamente, em 20 dias de prisão, de que este foi declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de entidades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 10 417/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo abreviado n.º 165/00.1GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Augusto Pereira Sá, filho de José Augusto de Sá e de Amália de Fátima Alves Pereira de Sá, nascido em 17 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11603503, com domicílio no Lisboa Estabelecimento Prisional, Rua Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 2000, por despacho de 26 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

28 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Mavíldia Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 418/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto de Sá, filho de António Joaquim e de Zélia da Conceição Teixeira, natural de Alvites, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3875801, com domicílio na Vale de Lagoa, Alvites, Vale de Lagoa, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Sequeira*.